

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016**

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Da Deputada Gorete Pereira e outros)

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei 6787/2016 a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam revogados:

I - Os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho:

- a) o § 4º do art. 59;
- b) o § 2º do art. 134;
- c) o § 3º do art. 143;
- d) o art. 384;
- e) o parágrafo único do art. 634; e
- f) o parágrafo único do art. 775.

II - o da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974:

- a) o parágrafo único do art. 11; e
- b) as alíneas “a” a “h” do caput do art. 12.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na presente emenda mantêm-se as revogações já feitas pelo Projeto de Lei 6787/2016, com exceção do art. 130-A da CLT. O retorno do art. 130-A é de extrema relevância para o

atendimento das intenções de flexibilização no regime de férias do trabalho em tempo parcial, pois seguir as regras gerais de “trabalho regular” é prejudicial. Por uma questão de equilíbrio das horas trabalhadas/férias, o trabalho por tempo parcial tem número inferior de horas semanais e, portanto, demanda menor tempo de férias. Por isso, sugere-se que retorne o artigo 130-A.

Além das revogações já feitas, inclui-se a revogação do art. 384 da CLT. O artigo 384 da CLT prevê intervalo obrigatório de 15 minutos entre o fim da jornada normal de trabalho e o início da prestação de horas extras para as empregadas mulheres. Ele as prejudica, pois, para fazerem o mesmo número de horas extras quando necessário, precisam sair 15 minutos depois dos trabalhadores homens. Além disso, força uma parada no trabalho em momentos em que é impossível a parada, por exemplo, quando estiverem atendendo clientes no comércio. Portanto, é um dispositivo prejudicial às mulheres e às empresas (que ficam sujeitas à insegurança jurídica), e ofende o princípio da igualdade, razão pela qual deve ser revogado.

Sala da Comissão, de março de 2017.

Gorete Pereira
Deputada Federal